



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Entre as partes, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 003.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, neste ato representada por **NUREMBERG BORJA DE BRITO** - Diretor de Produção e Transmissão e **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA FONSECA** - Diretor de Distribuição, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA** - Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de novembro de 2001, a Empresa efetuará a Reposição Salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Novembro/2000 a Outubro/2001.

Cláusula 2ª - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Cláusula 3ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 4ª - Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do

combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2001.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jús ao disposto na caput desta Cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após às 22:00 h.

Cláusula 5ª - Horas extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras trinta horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas na mesma proporção.

Cláusula 6ª - Cesta básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até 3,10 (três virgula dez) pisos salariais da Empresa, incluídos neste valor salário mais ATS, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioquinha;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 500 Gr de farinha de mandioca;
- 500 Gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 Gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 Gr de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 01 Lata de chocolate em pó (500 gr)
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

Parágrafo Primeiro - Opcionalmente o empregado enquadrado na situação acima poderá substituir a cesta básica por ticket alimentação no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais).



Cláusula 7ª - Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos (2º grau profissionalizante, nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento).

Parágrafo Primeiro - Para obter direito ao benefício, o empregado deverá ter no mínimo 01 (um) ano de trabalho na Empresa.

Parágrafo Segundo - As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH e deverão se enquadrar na norma específica de concessão deste benefício (parte integrante deste ACT), bem como da diretoria financeira, que avaliará a disponibilidade orçamentária no ano.



Parágrafo Terceiro - O empregado fica obrigado a comprovar a aplicação do valor recebido e resultado do aproveitamento (avaliações), para que o benefício possa ser continuado.

Parágrafo Quarto - Em caso de desistência do curso por parte do empregado, este deverá encaminhar justificativa fundamentada dessa desistência para análise e parecer do DRH, sob pena de ser obrigado a devolver à Empresa o valor por ela reembolsado, nas mesmas condições.

Cláusula 8ª - Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A CEMAT adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 9ª - Uniformes

A Rede/CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Cláusula 10 - Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A Empresa se compromete a implantar Ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 11 - Contribuição Assistencial

A Rede/CEMAT, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará de todos os seus empregados, em fevereiro/2002, inclusive, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária, conforme acórdão publicado no Diário Oficial em 10/08/2001, referente ao processo STF-2ª Turma - RE 189960-3.

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento) do salário base de novembro de 2001, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nos meses de fevereiro/2002, abril/2002, maio/2002 e junho/2002.

Parágrafo Segundo - O desconto referido no Parágrafo Primeiro estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo até 30/Janeiro/2002.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista tratar-se de uma questão "interna corporis" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de oposição, enviar à Rede/CEMAT relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito

pela Empresa e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.

Parágrafo Sexto - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Rede/CEMAT em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Contribuição Assistencial, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela Rede/CEMAT, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

Cláusula 12 - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro - Após levantamento feito pelo DRH da existência de funcionários solteiros, viúvos ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos devidamente comprovado, a diretoria analisará a possibilidade de estender o benefício para estes funcionários.

Cláusula 13 - Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes habilitados, na importância de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 14 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 15 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina

Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Rede/CEMAT garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – Tal benefício não se aplica aos empregados participantes inscritos na PREVI-MAT – Fundação de Previdência e Assistência aos Empregados da CEMAT, no Plano Básico de Benefícios II, tendo em vista que a mesma se responsabilizará por eventuais complementações para seus participantes.

Cláusula 16 - Adicional por acidente de trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 17 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 18 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 19 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 20 - Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 21 - Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade, aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Cláusula 22 - Adicional por tempo de serviço

A Empresa manterá o ATS, nos valores absolutos sem nenhuma correção.

Cláusula 23 - Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno da férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2001.

Cláusula 24 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa, bem como os 50% restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 25 - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa

A Empresa pagará adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Rede/CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução da Empresa que regulamenta este benefício, que passa a fazer parte integrante deste ACT.

Cláusula 26 - Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Cláusula 27 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Parágrafo segundo - Fica alterado o item 3.3.1.1 do PPRS com a seguinte redação: "Se por ocasião da eventual internação, o usuário fizer opção por acomodação em apartamento ou similar, sendo optante do plano unimed plus enfermária ou co-participação enfermária, ficará responsável por 60% (sessenta por cento) dos custos decorrentes desta internação (diárias hospitalares, honorários médicos, medicamentos, etc)".

Cláusula 28 - Campanha de combate ao fumo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da Empresa.

Cláusula 29 - Piso salarial

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 396,56 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula 30 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 31 - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 32 - Alimentação

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Cláusula 33 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 34 - Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 35 - Dirigentes Sindicais

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 36 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 37 - Estágio profissionalizante

A Rede/CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 38 - Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 39 - CIPA

A Rede/CEMAT se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 40 - Comunicação de Acidentes

A Rede/CEMAT comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 41 - Divulgação Sindical

A Rede/CEMAT autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 42 - Regularização de funções

A Empresa zelarà pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no PCCS vigente, visando promover o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos Eletricista (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação).

Cláusula 43 - Reuniões trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através de Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.



Cláusula 44 – Lazer

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a empresa, dentro de suas possibilidades, promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

Cláusula 45 – Programa de incentivo a aposentadoria

A Rede/CEMAT adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 46 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 47 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Rede/CEMAT integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 48 – Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 29 – Piso Salarial, deste ACT, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 49 – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01/11/2001 a 31/10/2002.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2001

Registrado sob nº. 004/02

fls. nº. 28

livro nº. 14

DRTE-MT-SRT-em 04/01/02

Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT



CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.

NUREMBERG BORJA DE BRITO
Diretor de Produção e Transmissão

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA FONSECA
Diretor de Distribuição

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente

JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA
Diretor Primeiro Secretário